

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 037/2024 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 30/12/2024 (SEGUNDA-FEIRA) - 10:00 HORAS

1 - 2ª Discussão da **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2024 - VEREADORES** - Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro-SP. Processo nº 16554.

2 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024 - MESA DIRETORA** - Altera o *caput* do Artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro-SP, Resolução nº 244/2006. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico - pela legalidade. Processo nº 16552.

+++++

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2024

PROCESSO Nº 16554

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

(Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro-SP).

Artigo 1º - Altera o *caput* do Artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que terá a seguinte redação:

“Artigo 16 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independente de número, os Vereadores, sob a presidência do Vereador de maior idade dentre os presentes, prestarão compromisso e tomarão posse”.

Artigo 2º - Altera o Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que terá a seguinte redação:

“Artigo 25 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador de maior idade dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados”.

Artigo 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovada por 18 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 19/12/2024 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024

16552

(autoria da Mesa Diretora)

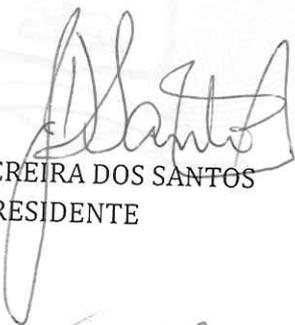
(Altera o *caput* do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro-SP, Resolução nº 244/2006)

Art. 1º - Altera o *caput* do artigo 8º da Resolução nº 244/2006 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - Aberta a sessão, o Vereador de maior idade entre os presentes assumirá a Presidência e convidará dois Vereadores de Partidos diferentes para ocupar os lugares de Secretários, através de nomeação “ad hoc”, procedendo em seguida: ...”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de dezembro de 2024.


JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE


ADRIANO LA TORRE
1º SECRETÁRIO


HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT
2º SECRETÁRIO

17DEZ2024 15:37

CAMARA SECRETARIA



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

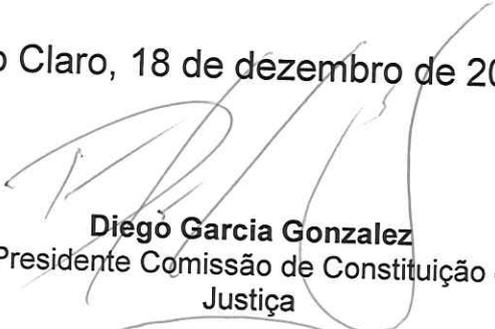
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE

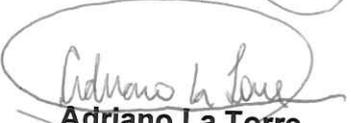
RESOLUÇÃO Nº 004/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Resolução nº 004/2024**, de Autoria da MESA DIRETORA.

Rio Claro, 18 de dezembro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

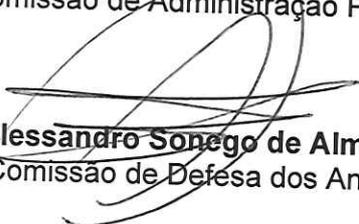

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

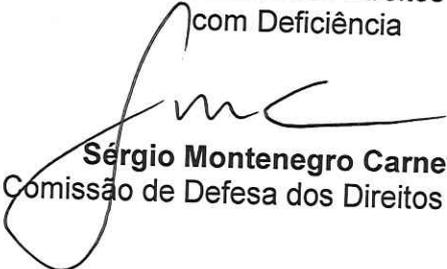

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



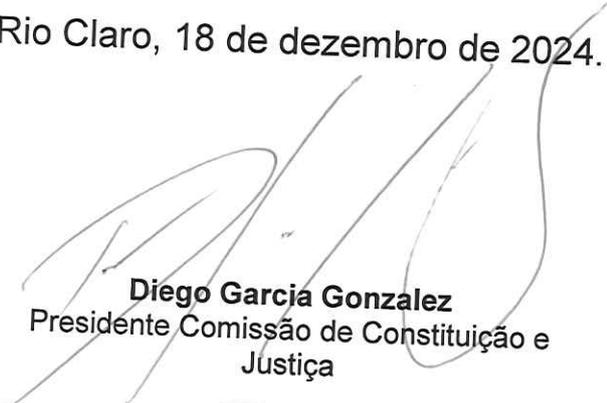
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

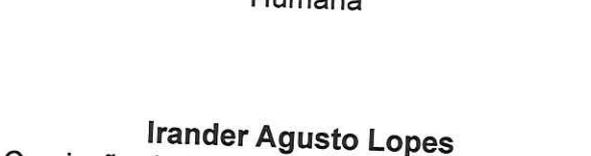
Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/2024, de Autoria da MESA DIRETORA.

Rio Claro, 18 de dezembro de 2024.

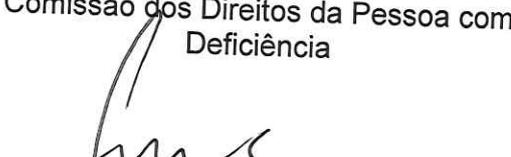

Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

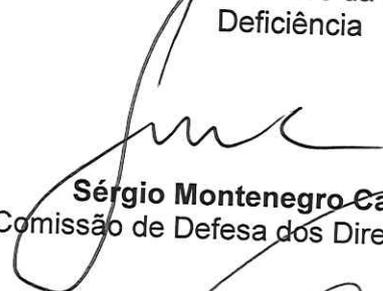

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

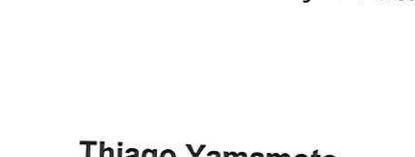

Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Jose Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024 - PROCESSO Nº 16552-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 04/2024, de autoria da Mesa Diretora da Edilidade, que altera o caput do Artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro - SP, Resolução nº 244/2006.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



A 18



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

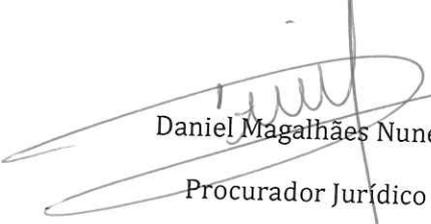
A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, incisos II e parágrafo único e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b", da LOMRC,

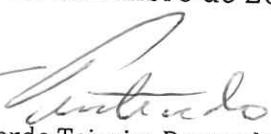
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que Projeto de Resolução nº 04/2024 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 18 de dezembro de 2024.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteadado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357